



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

6º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR

BOLETIM Nr 23/2018

(Fl 165 do BI 23, de 28 de junho 18)

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
6º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR
BOLETIM INTERNO
Nr 23/2018

Quartel em Chapecó, 23 de junho de 2018.

(QUINTA-FEIRA)

Publico para conhecimento e devida execução o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

Cmt de Área do 6º BBM

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
22/06/18	0800h-2000h	Sexta – feira	Ten BM Brandão
23/06/18	0800h-2000h	Sábado	Asp BM Gabriel
24/06/18	0800h-2000h	Domingo	Asp BM Ventura
25/06/18	0800h-2000h	Segunda-feira	Ten BM Nunes
26/06/18	0800h-2000h	Terça-feira	Asp BM Gabriel
27/06/18	0800h-2000h	Quarta-feira	Asp BM Ventura
28/06/18	0800h-2000h	Quinta-feira	Asp BM Gabriel

2ª PARTE – INSTRUÇÃO

Transcrição de Edital.

EDITAL Nr 153 -18-DE/CBMSC (Processo Nr 153-18-DE) SELEÇÃO PARA O TREINAMENTO EM SALVAMENTO EM ALTURA (TSAL)

O Diretor de Ensino do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina torna público que, no período de 03 à 16 de julho de 2018, encontram-se abertas as inscrições para a seleção ao Treinamento de Salvamento em Altura, a ser realizado no 6º BBM, de acordo com o disposto no PGE-2018, que foi alterado mediante a autorização do CmtG.

1.DO CURSO

1.1 Nome: Treinamento de Salvamento em Altura (TSAL)

1.2 Local de funcionamento: Sala de aula e demais dependências do Quartel da 3ª/6ºBBM, localizado na Rua Concórdia, 222, B. Nossa Senhora Aparecida, Seara.

1.3 Período de realização:

17de julho à 14 de agosto de 2018.

1.4 Carga horária: 40 (quarenta) horas/aula.

2. DA FINALIDADE

2.1 Finalidade: Conhecimento e execução de técnicas para realização de salvamento de vítimas que estejam em ambiente elevado.

(Fl 166 do BI 23, de 28 de junho 18)

3. DAS VAGAS

3.1 O Curso disporá de 20 (vinte) vagas, sendo distribuídas da seguinte forma: 3.1.1 06 (seis) vagas para a 1ª/6ºBBM; 3.1.2 06 (seis) vagas para a 2ª/6ºBBM; 3.1.3 04 (quatro) vagas para a 3ª/6ºBBM; 3.1.4 04 (quatro) vagas para outras instituições;

3.2 Caso as vagas acima não sejam preenchidas, serão destinadas a outras OBM's ou instituições;

3.3 Não completando o número de vagas, o treinamento correrá com, no mínimo, 20 (vinte) participantes.

4 PERÍODO E LOCAL DE REALIZAÇÃO

4.1 O curso será realizado no período entre os dias 17 de julho à 14 de agosto de 2018, na Sala de aula da 3ª/6ºBBM, localizado na Rua Concórdia, 222, B. Nossa Senhora Aparecida, Seara , com aulas no horário das 8h as 12:20hs e das 13:40hs as 18:00hs, com 20 (vinte) minutos de intervalo por período, nas terças-feira de cada semana do mês de julho.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 Período das inscrições: de 03 a 16 de julho de 2018.

5.2 Formalização da inscrição:

5.2.2 Os interessados deverão formalizar a seu Comandante de Companhia o interesse em participar do treinamento através de parte, conforme modelo do Anexo A do presente edital.

5.2.3 O Comandante de Companhia, após receber a parte, deverá inscrever o interessado através do formulário digital disponível no link <https://docs.google.com/forms/d/1vu0p-ptDT0jaUlocNkZRNjI3GK9Lb4CJzq-pwChVq-4/edit?usp=sharing> até o final do dia 29 de junho de 2018, devendo indicar o grau de prioridade de cada inscrição.

5.3 Os interessados de outras OBM's não integrantes do 6ºBBM deverão formalizar pedido ao seu Comandante de Companhia por meio de parte, conforme modelo do Anexo A, que deverá ser arquivada na OBM. O Comandante de Companhia encaminhará ao B3/6ºBBM (6b3@cbm.sc.gov.br) a relação dos bombeiros militares autorizados a frequentar o treinamento.

5.4 Somente serão aceitas inscrições homologas pelos Comandos de Companhia que forem recebidas no formulário on-line até as 23:59 horas do dia 16 de julho de 2018.

6. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

6.1 Estar autorizado pelo Comando imediato.

7. DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

7.1 As vagas serão preenchidas de acordo com o grau de prioridade estabelecido pelos Comandantes de Companhia.

7.2 Os Comandantes de Companhia, quando realizarem a inscrição no formulário on-line, deverão indicar o grau de prioridade de cada inscrição de acordo com o quantitativo de vagas estabelecido no item 3.1 do presente edital.

7.3 Caso haja um número de interessados maior que o número de vagas estabelecido, o Comandante de Companhia deverá indicar um grau de prioridade menor para os interessados excedentes.

8. DA MATRÍCULA

8.1 Será efetuada automaticamente pelo B3/6ºBBM após o recebimento de todas as inscrições que atenderem aos requisitos do presente edital.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Os casos omissos ao presente edital serão resolvidos pelo Chefe do B3/6ºBBM. Quartel em Chapecó, 27 de junho de 2018.

CHARLES ALEXANDRE VIEIRA – Ten Cel BM
Diretor de Ensino do CBMSC

(Fl 167 do BI 23, de 28 de junho 18)

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

MOVIMENTAÇÃO

Com base no Artigo 5º da Lei Estadual Nr 6.217/83, e no Decreto Nr 1.158/2008 combinado a Portaria Nr 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM JOÃO VALÉRIO BORGES, Comandante-Geral do CBMSC, transiro COM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

Sd BM Mtcl 931802-0 TIAGO LUIZ FIORINI da 2ª /6º BBM – Pinhalzinho para o 1º/1ª/6º BBM – Chapecó, por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino. Sem trânsito, sendo a contar de 25 de junho de 2018, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

EDSON TADEU STEINCK DE SOUSA - Cel BM

Diretor de Pessoal (Nota Nr 921-18-DP: Movimentação Com Ônus).

Com base no Artigo 5º da Lei Estadual Nr 6.217/83, e no Decreto Nr 1.158/2008 combinado a Portaria Nr 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM JOÃO VALÉRIO BORGES, Comandante-Geral do CBMSC, transiro SEM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, os Bombeiros Militares abaixo relacionados:

Cb BM Mtcl 927080-9 LUCIO CEZAR GALLON do 1º/1ª/6º BBM - Chapecó para o 1º/4º/2ª/6º BBM - São Carlos, por interesse próprio, conforme Parte arquivada no 6º BBM. Sem trânsito, sendo a contar de 25 de junho de 2018, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Sd BM Mtcl 931818-6 ADEMIR SIEBAUER do 1º/4º/2ª/6º BBM - São Carlos para a 2ª /6º BBM - Pinhalzinho, por interesse próprio, conforme Parte arquivada no 6º BBM. Sem trânsito, sendo a contar de 25 de junho de 2018, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

EDSON TADEU STEINCK DE SOUSA - Cel BM

Diretor de Pessoal (Nota Nr 935-18-DP: Movimentação Sem Ônus).

Com base no Artigo 5º da Lei Estadual Nr 6.217/83, e no Decreto Nr 1.158/2008 combinado a Portaria Nr 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM JOÃO VALÉRIO BORGES, Comandante-Geral do CBMSC, transiro COM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, os Bombeiros Militares abaixo relacionados:

Sd BM Mtcl 931768-6 FABIO PEREIRA do 1º/1ª/6º BBM -Chapecó para a 2ª/6º BBM – Pinhalzinho, por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino. Sem trânsito, sendo a contar de 29 de março de 2018, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Sd BM Mtcl 932259-0 JAIR ANTONIO ORTIGARA do 2º/3ª/6º BBM – Concórdia para a 3ª

(Fl 168 do BI 23, de 28 de junho 18)

/6º BBM – Seara, por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino. Sem trânsito, sendo a contar de 5 de março de 2018, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

EDSON TADEU STEINCK DE SOUSA - Cel BM
Diretor de Pessoal (Nota Nr 936-18-DP: Movimentação Com Ônus).

Transcrição de Termo de Cessão de Uso

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPECÓ, E O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DE SANTA CATARINA - 6º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR COM SEDE EM CHAPECÓ.

O MUNICÍPIO DE CHAPECÓ, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 83.021.808-0001-82, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 957S, na cidade de Chapecó/SC, representado pelo prefeito **LUCIANO JOSÉ BULIGON**, CPF nº 589.602.600-53, doravante denominado Prefeitura de Chapecó, e de outro lado o Governo do Estado de Santa Catarina, através do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, com sede na Rua Almirante Lamego, nº 381, Centro - Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ nº 06.096.391/0001-76, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado pelo seu Comandante Geral Coronel BM **JOAO VALERIO BORGES**, portador da Carteira de Identidade Militar nº 913515-4 e do CPF nº 407.426.870-15, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente convênio está fundamentado legalmente na Lei Municipal n.º 7.153 de 25 de Maio de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso com o Governo do Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar - 6º Batalhão de Bombeiro Militar, de uma área de 48.400,00m² (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados) com demais descrições e confrontações previstas na Matrícula Imobiliária nº 49.139, de propriedade do Município de Chapecó.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESTINAÇÃO

Os bens destinam-se ao serviço do 6º Batalhão de Bombeiro Militar do Estado de Santa Catarina, instalado no Município de Chapecó, ficando a Cessionária fornecimento do pessoal necessário à execução desse serviço e pelo bom uso deste local.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

(Fl 169 do BI 23, de 28 de junho 18)

A Cessionária, pelo uso do imóvel responsabiliza-se, a:

- I - Usar exclusivamente para o fim a que se destina;
- II - Restituir o imóvel, se este não for utilizado de acordo com a “destinação” do mesmo no período de 06 (seis) meses a partir da data de assinatura do mesmo.
- III - Restituir o imóvel quando do término do prazo da cessão;
- IV - A Cessão de Uso de que trata a presente Lei dar-se-á a título gratuito.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

A cessão de uso de que trata a presente Lei dar-se-á pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser renovada por igual período, ou, ainda, se sobrevier interesse público que assim determine, o Município de Chapecó poderá retomar o imóvel sem qualquer direito de retenção por parte do cessionário, eis que trata-se de cessão à título precário.

Parágrafo Único - Finda a Cessão de Uso, o imóvel retornará ao Município sem que decorra direito de indenização ao cessionário pelas benfeitorias acrescidas ao mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

Obriga-se CESSIONÁRIA a bem conservar o imóvel cujo uso lhe é permitido, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda.

Ficando responsável também por qualquer dano ou prejuízo que vier a causar em decorrência do uso regular ou irregular do referido bem.

CLÁUSULA SÉTIMA: MONTAGENS, CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS

É vedado a CESSIONÁRIA realizar construções, benfeitorias ou modificações sem prévia e expressa autorização do CEDENTE. Fica também terminantemente proibida de locar, sublocar, emprestar, vender ou doar o bem imóvel objeto do presente Termo, bem como lhe dar outra destinação senão aquela especificada. O descumprimento por parte da CESSIONÁRIA de quaisquer das obrigações aqui assumidas dará direito ao CEDENTE de rescindir o presente de forma unilateral.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para dirimir as questões oriundas da execução deste Acordo, bem como os Termos Aditivos que, como decorrência dele, vierem a ser firmados, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, os signatários firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Chapecó - SC,

LUCIANO BULLIGON

Prefeito Municipal de Chapecó

(Fl 170 do BI 23, de 28 de junho 18)

JOAO VALERIO BORGES

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

I – ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

Sem alterações

II - ALTERAÇÃO DE SUB TENENTES E SARGENTOS

Sem alterações

III – ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS

Dispensa do Serviço – Desconto em banco de horas

Na solicitação contida na Parte 1ª Cia Nr 42-2018-6BBM de 21 de junho de 2018 do Sd BM Mtcl 929311-6 Samaraone Eduardo Ávila Brandalise do 1º/1ª/6º BBM - Chapecó, onde solicita dispensa de serviço para desconto em banco de horas no dia 30 de junho de 2018, das 19:00 à 01:00, dou o seguinte despacho:

- I. Autorizo;
- II. Publique-se.
- III. Lançar a concessão para desconto em banco de horas;
- IV Arquive-se.

ANDRÉ FELIPE NUNES DA SILVA – 2º Ten BM
Comandante do 3º/1ª/6º BBM

Na solicitação contida na Nota Nr 809-2018-6BBM de 27 de junho de 2018 do Sd BM Mtcl 929305-1 Eduardo Junior Zini do 1º/1ª/6º BBM - Chapecó, onde solicita dispensa de serviço para desconto em banco de horas no dia 27 de junho de 2018, das 19:00 à 22:00, dou o seguinte despacho:

- I. Autorizo;
- II. Publique-se.
- III. Lançar a concessão para desconto em banco de horas;
- IV Arquive-se.

(Fl 171 do BI 23, de 28 de junho 18)

RAMON PHILLIPY COPELHO – 2º Ten BM
Comandante do 1º/1ª/6º BBM

Na solicitação contida na Nota Nr 810-2018-6BBM de 27 de junho de 2018 do Cb BM Mtcl 927064-7 Alberto Dal Piva Neto do 1º/1ª/6º BBM - Chapecó, onde solicita dispensa de serviço para desconto em banco de horas no dia 30 de junho de 2018, das 20:00 à 08:00 do dia 01 de julho de 2018, dou o seguinte despacho:

- I. Autorizo;
- II. Publique-se.
- III. Lançar a concessão para desconto em banco de horas;
- IV Arquive-se.

RAMON PHILLIPY COPELHO – 2º Ten BM
Comandante do 1º/1ª/6º BBM

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

Solução de Processo Administrativo Disciplinar.

**DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA APLICAR A MEDIDA
DISCIPLINAR**

(Artigos 14 a 18 do Decreto Estadual nº 12.112/1980)

PAD Nr 134/2018/CORREG/CBMSC

O presente Processo Administrativo Disciplinar nº 134/2018/CORREG/CBMSC, que tem como acusado o 3º Sgt BM Mtcl 921616-2 Valmir Lucachinski, do 3º/1ª/6º BBM, foi instaurado para apurar a prática de transgressão disciplinar cometida pelo acusado por ter faltado à convocação para reunião com o Comandante do 6º BBM, no dia 30 de maio de 2018.

Por tal conduta, foi imputada ao 3º Sgt BM Mtcl 921616-2 Valmir Lucachinski a acusação de prática da transgressão disciplinar prevista no item 22 (“faltar ou chegar atrasado a qualquer ato de serviço em que deva tomar parte ou assistir”) do Anexo I do Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980, sem prejuízo de outras que, porventura, viessem a ser apuradas neste procedimento.

Tendo recebido os autos do Asp BM Mtcl 934051-3 Gabriel Petersen Tirado, Encarregado do PAD, RESOLVO:

1. Concordar com a solução do encarregado, e entender que, de acordo com os elementos colhidos no presente PAD, restou comprovado que o acusado cometeu apenas a transgressão disciplinar prevista no item 22 do Anexo I do Decreto 12.112/1980;
2. Classificar a transgressão disciplinar como **Leve**, na forma do art. 33 do Decreto 12.112/1980;
3. Na aplicação da punição levei em consideração a circunstância atenuante nº 1 (*bom comportamento*) do art. 17 do Decreto nº 12.112/1980;
4. Punir o acusado com uma **ADVERTÊNCIA**, permanece no comportamento “Bom”;
5. Determinar ao B-1 do 6º BBM que dê ciência da decisão ao acusado;

(Fl 172 do BI 23, de 28 de junho 18)

6. Publicar em Boletim Interno do 6º BBM;

7. Inserir cópia digitalizada dos autos no Sistema da Corregedoria, após esgotados os recursos administrativos;

8. Arquivar os presentes autos na Corregedoria do 6º BBM.

ANDERSON MEDEIROS SARTE- Cap BM
Mtcl 927676-9

Referência Elogiosa

Aprovo o elogio solicitado pelo 3º Sgt BM 927062-0 Evandro Pedrotti, Cmt do 2º/3º/2º/6ºBBM (São Carlos), ao Sd BM Mtcl 931818-6 Ademir Siebauer.

Movido pelo elevado sentimento de justiça e gratidão, é por dever que elogio o Sd BM Siebauer, pelas suas realizações e virtudes enquanto esteve trabalhando no 2º/3º/2º/6º BBM (São Carlos).

Profissional de invulgar capacidade de trabalho, de fácil trato com o cidadão, com colegas de trabalho, sendo Bombeiros Militares, Bombeiros Comunitários ou SAMU, sempre criou em redor de si um ambiente de trabalho franco, leal e acima de tudo, de sadia camaradagem, sendo por isso admirado por todos que tiveram a oportunidade de desfrutar do seu convívio.

Bombeiro Militar responsável e leal, o Sd Siebauer sempre se mostrou prestativo, permitindo que rapidamente angariasse a simpatia e o profundo respeito por parte de todos que o cercavam. A conduta ilibada e a transparência de suas atitudes o apontam como um exemplo a ser seguido por pares e subordinados. Sucesso na nova missão. Individual. Averbese-se.

CRISTIANO BRANDÃO – 1º Ten BM
Comandante Int. da 2ª/6ºBBM

Transcrito do BI nº 26/2ª/6ºBBM.

HILTON DE SOUZA ZEFERINO – Ten Cel BM
Comandante do 6º BBM